

---

## Newsletter Tributário – COVID-19



MAIO DE 2020

---

**M7 Gestão Tributária & Performance**

Criado por: Rogerio Martins



---

Em decorrência dos impactos causados pelo COVID-19, medidas extraordinárias começaram a ser adotadas pelos governos federal, estaduais e municipais em relação ao recolhimento de tributos, cumprimento de obrigações acessórias tributárias e simplificação de procedimentos aduaneiros.

Dentre as medidas efetivamente adotadas nos últimos dias, destacamos as seguintes:

- **Federal**
- **Portaria PGFN n.º 7.820/2020** : instituiu a transação extraordinária por adesão na cobrança da dívida ativa da União Federal, mediante parcelamento dos débitos em até 81 parcelas (97 no caso de pessoas físicas, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e 57 no caso de contribuições previdenciárias), com pagamento de entrada, à vista ou em até 3 parcelas, correspondente a 1% do valor consolidado dos débitos. O prazo para adesão se encerra em 25 de março de 2020.
- **Portaria PGFN n.º 7.821/2020** : instituiu restrições ao atendimento presencial e suspensão, por 90 dias: (i) dos prazos de impugnação e recurso de decisão proferida no Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR; (ii) dos prazos para apresentação de manifestação de inconformidade e recurso contra a decisão que apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT; (iii) do prazo para apresentação de oferta antecipada de garantia em execução fiscal; e (iv) para apresentação do Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e recurso contra a decisão que o indeferir. Além destes prazos, também foram suspensos por 90 dias: (i) a apresentação a protesto de certidões de dívida ativa; (ii) a instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR; e (iii) o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas .
- **Portaria Ministério da Economia n.º 103/2020**: autoriza a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a (i) suspender por 90 (noventa) dias de prazos para

---

impugnações em processos administrativos; instauração de novos processos de cobrança; encaminhamento de certidões de dívida ativa para protesto extrajudicial; instauração de procedimento de exclusão de parcelamento por conta de atraso; (ii) oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa: entrada de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias (prazo máximo de até 84 meses ou de até 100 meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899/2019 ).

- **Resolução nº 17/2020:** reduz à zero as alíquotas de Imposto de Importação de produtos médicos e hospitalares utilizados para combater a pandemia do Covid-19 listados
- **Instrução Normativa nº 1.927/2020:** simplifica o despacho aduaneiro na importação de produtos médicos e hospitalares listados, incluindo a entrega das mercadorias antes da conclusão da conferência aduaneira e a prioridade no processamento das declarações de importação.
- **Resolução nº 152/2020:** prorroga os prazos para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional em relação aos períodos de apuração de (i) março/2020, com vencimento para 20 de outubro de 2020; (ii) abril/2020, com vencimento para 20 de novembro de 2020; e (iii) maio/2020, com vencimento para 21 de dezembro 2020.
- **Medida Provisória nº 927/2020:** suspende a exigibilidade do recolhimento do FGTS para as competências de março, abril e maio de 2020, cujo pagamento poderá ser parcelado em até 6 prestações, sem a incidência de multa e demais encargos, a partir de julho de 2020. Ademais, autoriza a prorrogação da validade da certidão de regularidade fiscal emitida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional por mais 180 dias em caso de calamidade pública, mediante ato conjunto dos referidos órgãos.

- 
- **Decreto nº 10.285/2020:** reduz à zero as alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) dos produtos médicos e hospitalares listados no anexo ao Decreto, com previsão de reestabelecimento das alíquotas em 01/10/2020.
  - **Portaria CARF nº 8.112/2020:** suspende, até 30 de abril de 2020, os prazos para a prática de atos processuais nos processos administrativos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”).
  - **Portaria RFB n.º 543/2020:** Estabelece regras temporárias para atendimento presencial em as agências físicas da Receita Federal do Brasil e suspende, até 29/05/2020, prazos de atos processuais e procedimentos administrativos de sua competência, tais como emissão de aviso de cobrança e intimação de pagamento de tributos, exclusão de contribuinte de parcelamentos, assim como emissão de despachos decisórios com análise de mérito em PER/DCOMPs.
  - **Portaria SECEX nº 16/2020 e Comunicado Exportação SUEXT nº 08/2020:** institui a Licença Especial de Exportação de Produtos para o Combate do Covid-19, que deverá ser apresentada para a conclusão da exportação no caso dos produtos listados no Comunicado Exportação SUEXT nº 08/2020.

- **Estadual –**

### Alagoas

**Instrução Normativa SEF Nº 10/2020 e Comunicado SEF nº 01/2020:** prorrogam, por 90 (noventa) dias: (i) os prazos processuais administrativos tributários, contenciosos ou não, inclusive impugnações, defesas e recursos; (ii) o prazo para cumprimento presencial de obrigações tributárias acessórias; (iii) o prazo para entrega de EFD, GIA-ST e DeSTDA; Os contribuintes de ICMS continuam obrigados a apresentar documentos fiscais nos postos fiscais de fronteira do Estado na hipótese de entrada interestadual do bem ou mercadoria destinada a pessoa, natural ou jurídica, situada em Alagoas. Ressalvados os casos de infração à legislação tributária, não se realizará cobrança de imposto, multa e acréscimos legais nos postos fiscais de fronteira.

---

Prorrogados em 3 (três) meses os pagamentos do ICMS apurado no Simples Nacional, relativamente aos meses de março, abril e maio de 2020 ;

## **Espírito Santo**

**Decreto Estadual nº 4.603-R/2020:** prorroga o prazo de entrega da EFD ICMS/IPI relativa aos meses de fevereiro e março de 2020, para, respectivamente, abril e maio de 2020. Prorroga, ainda, por 30 (trinta) dias, os prazos para impugnação e interposição de recursos ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais ("CERF") vencidos entre 16/03/2020 e 30/04/2020. Em relação ao Simples Nacional, a prorrogação somente se aplica aos autos de infração ou termos de exclusão cuja competência seja da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo.

## **Rio de Janeiro**

**Portaria SSER nº 219/2020:** suspende, por 15 (quinze) dias, os prazos processuais em processos administrativos, o acesso aos autos dos processos físicos e os atendimentos presenciais em todas as unidades da Secretaria.

**Resolução PGE nº 4.527/2020:** prorroga, por 30 (trinta) dias, o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal vencidas a partir de 17/03/2020.

## **São Paulo**

**Decreto Estadual nº 64.879/2020:** suspende, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos em dívida ativa sob a administração da Procuradoria Geral do Estado.

**Ato TIT nº 02/2020:** suspende as sessões de julgamento e a publicação de intimações entre 23/03/2020 e 30/04/2020 no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas ("TIT"). Os prazos processuais em curso estão mantidos.

- **Municipal**

## **Macaé**

**Resolução SEFAZ nº 09/2020:** suspende, por prazo indeterminado, os atendimentos e a adesão ao Programa de Refinanciamento Municipal (REFIM).

---

## Município do Rio de Janeiro

- **Decreto nº 47.264 /2020:** suspende os prazos para apresentação de impugnações, recursos administrativos e cumprimento de exigências; suspende os prazos para procedimento de baixa da inscrição municipal; prorroga, por sessenta dias, as certidões de regularidade fiscal relativas ao ISS e taxas, desde que válidas em 18 de março de 2020; e determina o atendimento, por meio eletrônico, do plantão fiscal para esclarecimento de dúvidas sobre obrigação tributária.

Outras medidas já estão sendo objeto de estudo pelo Governo Federal, Estados e Municípios e a expectativa é de que em breve sejam publicadas novas alterações na legislação tributária, com a possibilidade de extensão de prazo para pagamento de tributos e cumprimento de obrigações acessórias.